



FOLHA - 17
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CORRELACIONADOS A ESTRUTURA, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DE SHOWS MUSICAIS, RELACIONADOS ÀS COMEMORAÇÕES SÓCIO-CULTURAIS DESTES MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE.

A contratação, que demandará do presente processo e a escolha pela adesão, justifica-se em função da necessidade da Locação dos Equipamentos, tendo em vista a realização de Evento grandioso e já marcado no calendário cultural deste Município de Aquidabã – Sergipe.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 19/2017, da Prefeitura de Macambira - Sergipe, justifica-se pela vantajosidade comprovada com orçamentos acostados ao processo e agilidade da contratação, observando que esta administração Municipal necessita dos Serviços. Estando este processo instruído conforme Decreto Municipal nº 16/2014, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

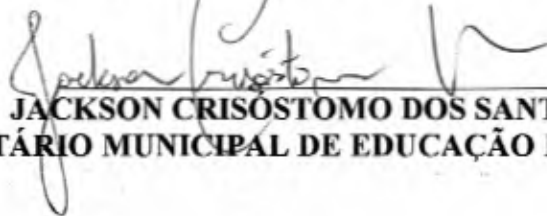
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão a ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

§ 7º É facultado aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Estadual e Federal;

Ante o exposto, entendemos ser a adesão a ata de registro de preços, o processo mais célere e principalmente mais vantajoso de acordo com orçamentos acostados para o pretendido Serviço, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato.

Aquidabã/SE, 09 de Julho de 2018.



JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o processo.

Aquidabã/SE, 09 de julho de 2018.



FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito